



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

SUMÁRIO

1. OBJETIVO -----	03
2. DEFINIÇÕES -----	03
3. PROCEDIMENTO DO ENVIO E RECEPÇÃO DOS PROCESSOS -----	04
4. DO INSTITUTO DA RETENÇÃO -----	04
5. PORTFÓLIO DE RISCO CORPORATIVOS -----	26
6. ANEXO I -----	27
7. ANEXO II -----	28
8. ANEXO III -----	29



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

PREFÁCIO

TÍTULO

MANUAL DE INSS

UNIDADE GESTORA

GCO – GERÊNCIA DE CONTADORIA

PÚBLICO ALVO

Diretorias
Assessorias
Gerências
Coordenadorias

LEGISLAÇÃO UTILIZADA

Instrução Normativa RFB, nº 971, 13 de novembro de 2009

Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991

Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

1. OBJETIVO

Proporcionar meios capazes de cumprir a obrigação tributária principal e acessória decorrentes da legislação tributária em vigor, seja no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Sujeito Ativo** – Governo Federal, ou seja, o ente que detém o poder legal de criar tributos e contribuições sociais.
- 2.2. Sujeito Passivo** – Contribuintes e Responsáveis: aquele que está obrigado a cumprir com as obrigações tributárias.
- 2.3. Objeto** – Obrigação tributária: Tributos e Contribuições Sociais.
- 2.4. Obrigação Principal** – é a obrigação que a pessoa jurídica tem de recolher os tributos, sendo: recolhimento de Contribuições Social por meio de.
- 2.5. Obrigação acessória** – constitui fato gerador da obrigação acessória qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não constitua a obrigação principal.
- 2.6. Cessão de mão-de-obra** - é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.
- 2.7. Dependências de terceiros** são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.
- 2.8. Serviços contínuos** são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.
- 2.9. Por colocação** à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.
- 2.10.** Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.
- 2.11.** O conceito de mão-de-obra pressupõe o acontecimento de três fatores:
- 2.11.1.** Serviço não eventual;
- 2.11.2.** O local da realização do serviço é indicado pelo tomador do serviço; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

2.11.3. O serviço prestado é de natureza permanente.

2.12. **Empreitada** é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.

2.13. **O RPA**, ou Recibo de Pagamento Autônomo é um documento que deve ser emitido pela fonte pagadora, ou seja, quem contratou o serviço de algum profissional pessoa física e que não esteja regido pelo sistema CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

2.14. **IRRF** - Imposto de Renda Retido na Fonte.

2.15. **GPS** - Guia da Previdência Social

2.16. **PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário

3. PROCEDIMENTOS DO ENVIO E RECEPÇÃO DOS PROCESSOS

3.1. Ao proceder a análise das notas fiscais e/ou outros documentos correlatos juntados ao processo de pagamento, os servidores que integram a CGT deverão verificar a responsabilidade do Rioprevidência, em relação à retenção do INSS, sempre que os serviços contratados pela Autarquia se enquadrarem nessa hipótese.

DO INSTITUTO DA RETENÇÃO

4. **A contratação de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada**, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir de competência fevereiro de 1999, pelo Rioprevidência, **sujeita-se à retenção de 11%** (onze por cento) **sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços** que deverá se recolhida a Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada.

4.1. Para fins do previsto no item anterior, **a empresa contratada deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo** de prestação de serviços específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminar o valor desses na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

4.2. Aplica-se o disposto **no item 3, subitens 3.1** ao serviço ou obra de construção civil executado por empresa em consórcio constituído na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976.

SERVIÇOS CONTRATADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA SUJEITOS À RETENÇÃO:

4.3. **Os seguintes serviços estão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto nos subitens 3.41 a 3.47.**

4.3.1. Limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.3.2. Vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;
- 4.3.3. Construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;
- 4.3.4. Natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;
- 4.3.5. Digitação, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;
- 4.3.6. Preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.
- 4.3.7. Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

NÃO SE APLICA O INSTITUTO DA RETENÇÃO

- 4.4. Aos seguintes serviços não se aplicam o instituto da retenção.
- 4.4.1. À contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de OGMO
- 4.4.2. À empreitada total, definida na alínea “a” do inciso XXVII do caput e no § 1º, ambos do art. 322 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, aplicando-se, nesse caso, o instituto da solidariedade.
- 4.4.3. À contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais.
- 4.4.4. Ao contribuinte individual equiparado à empresa e à pessoa física.
- 4.4.5. À contratação de serviços de transporte de cargas, a partir de 10 de junho de 2003.
- 4.4.6. À empreitada realizada nas dependências da contratada.
- 4.4.7. Aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, observado a exclusão da a responsabilidade solidária a partir de 21 de novembro de 1986, concernentes as contribuições sociais previdenciárias decorrentes da contratação, qualquer que seja a forma, de execução de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, efetuadas por órgão público da administração direta, por autarquia e por fundação de direito público, ressalvado o caso de contratação de serviços de construção civil mediante cessão de mão de obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção de 11% (onze por cento).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

SERVIÇOS CONTRATADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA

- 4.5. Os seguintes serviços estão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão de obra, observando o disposto nos subitens 3.41 a 3.47.**
- 4.5.1.** Acabamento, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso;
 - 4.5.2.** Embalagem, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;
 - 4.5.3.** Acondicionamento, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em paletes, empilhamento, amarração, dentre outros;
 - 4.5.4.** Cobrança, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;
 - 4.5.5.** Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêineres ou caçambas estacionárias;
 - 4.5.6.** Copa, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;
 - 4.5.7.** Hotelaria, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;
 - 4.5.8.** Corte ou ligação de serviços públicos, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;
 - 4.5.9.** Distribuição, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;
 - 4.5.10.** Treinamento e ensino, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;
 - 4.5.11.** Entrega de contas e de documentos, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares;
 - 4.5.12.** Ligação de medidores, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;
 - 4.5.13.** Leitura de medidores, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.5.14. Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante;
- 4.5.15. Montagem, que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;
- 4.5.16. Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletroeletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada;
- 4.5.17. Operação de pedágio ou de terminal de transporte, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;
- 4.5.18. Operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;
- 4.5.19. Portaria, recepção ou ascensorista, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;
- 4.5.20. Recepção, triagem ou movimentação, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;
- 4.5.21. Promoção de vendas ou de eventos, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;
- 4.5.22. Secretaria e expediente, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;
- 4.5.23. Saúde, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;
- 4.5.24. Telefonia ou de telemarketing, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de teleatendimento.
- 4.6. É exaustiva a relação dos serviços sujeitos à retenção, constante dos itens 3.3 e 3.5, conforme disposto no § 2º do art. 219 do RPS.
- 4.7. A pormenorização das tarefas compreendidas em cada um dos serviços, constantes nos incisos dos itens 3.3 e 3.5 é exemplificativa.

DISPENSA DA RETENÇÃO

- 4.8. O Rioprevidência fica dispensado de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo quando:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.8.1. O valor correspondente a 11% (onze por cento) dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação;
- 4.8.2. A contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente;
- 4.8.3. A contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no **subitem 3.5.10**, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.
- 4.8.4. Para comprovação dos requisitos previstos no **subitem 3.8.2**, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição.
- 4.8.5. Para comprovação dos requisitos previstos **subitem 3.8.3** a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.
- 4.8.6. Para fins do disposto no **subitem 3.8.3**, são serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO

- 4.9. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados.
- 4.10. O valor do material fornecido ao contratante ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.
- 4.11. Para os fins **subitem 3.10** a contratada manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou o contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a material ou equipamentos cujos valores foram discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.12.** Considera-se discriminação no contrato os valores nele consignados, relativos a material ou equipamentos, ou os previstos em planilha à parte, desde que esta seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.
- 4.13.** Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:
- 4.13.1.** 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;
- 4.13.2.** 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;
- 4.13.3.** 65% (sessenta e cinco por cento) quando se referir a limpeza hospitalar, e 80% (oitenta por cento) quando se referir aos demais tipos de limpeza, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
- 4.14.** Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, adota-se o seguinte procedimento:
- 4.14.1.** Havendo o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no **item 3.9**.
- 4.14.2.** Não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados:
- 4.14.2.1.** 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;
- 4.14.2.2.** 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
- 4.14.2.3.** 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos);
- 4.14.2.4.** 50% (cinquenta por cento) para drenagem; e
- 4.14.2.5.** 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.
- 4.15.** Quando na mesma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços constar a execução de mais de um dos serviços referidos **subitens 3.14.1 e 3.14.2**, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, na fatura, ou no recibo, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.
- 4.16.** Aplica-se aos procedimentos estabelecidos neste artigo o disposto **nos itens 3.10 e 3.11**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.17. Não existindo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento, e o uso desse equipamento não for inerente ao serviço, mesmo havendo discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, exceto no caso do serviço de transporte de passageiros, para o qual a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, à prevista no **subitem 3.13.2**.
- 4.18. Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

- 4.19. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:
- 4.19.1. Ao **custo da alimentação in natura fornecida pela contratada**, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976;
- 4.19.2. Ao fornecimento de **vale-transporte**, de conformidade com a legislação própria.
- 4.20. O valor relativo à taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzido da base de cálculo da retenção, inclusive no caso de serviços prestados por trabalhadores temporários, ainda que o valor seja discriminado no documento ou seja objeto de nota fiscal, fatura ou recibo específico.
- 4.21. A fiscalização da RFB poderá exigir da contratada a comprovação das deduções previstas no **subitem 3.19**.

DO DESTAQUE DA RETENÇÃO

- 4.22. Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", observado o disposto no **item 3.8**.
- 4.23. O destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição dos serviços prestados, apenas para produzir efeito como parcela dedutível no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, sem alteração do valor bruto da nota, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
- 4.24. A falta do destaque do valor da retenção, conforme disposto no **item 3.23**, constitui infração ao § 1º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 4.25. Caso haja subcontratação, os valores retidos da subcontratada, e comprovadamente recolhidos pela contratada, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pela contratante, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.26.** Para efeito do disposto no **item 3.25**, a contratada deverá destacar na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços as retenções da seguinte forma:
- 4.26.1.** Retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços, observado o disposto no **subitem 3.1 do item 3.0** e no art. 145;
- 4.26.2.** Dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados;
- 4.26.3.** Valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção, apurada na forma do subitem **3.26.1**, e a dedução efetuada conforme disposto no **subitem 3.26.2**, que indicará o valor a ser efetivamente retido pela contratante.
- 4.26.4.** A contratada, juntamente com a sua nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar à contratante, exceto em relação aos serviços subcontratados em que tenha ocorrido a dispensa da retenção prevista no **subitem 3.8.1**:
- 4.26.4.1.** Das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;
- 4.26.4.2.** Dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;
- 4.26.4.3.** Das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "CNPJ/CEI do tomador/obra", o CNPJ da contratada ou a matrícula CEI da obra e, no campo "Denominação social do tomador/obra", a denominação social da empresa contratada.

DO RECOLHIMENTO DO VALOR RETIDO

- 4.27.** A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada ou a matrícula CEI da obra de construção civil, conforme o caso e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta, seguida da denominação social da empresa contratante (Rioprevidência).
- 4.28.** O órgão ou a entidade integrante do Siafi deverá recolher os valores retidos com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, respeitando como data limite de pagamento o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, observado o disposto no **item 3.8**.
- 4.29.** Quando, por um mesmo estabelecimento da contratada, forem emitidas mais de uma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços para um mesmo estabelecimento da contratante, na mesma competência, sobre as quais houve retenção, a contratante deverá efetuar o recolhimento dos valores retidos, em nome da contratada, num único documento de arrecadação.
- 4.30.** A falta de recolhimento, no prazo legal, das importâncias retidas configura, em tese, crime contra a Previdência Social previsto no art. 168-A do Código Penal, introduzido pela Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, ensejando a emissão de Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.31. A empresa contratada poderá consolidar, num único documento de arrecadação, por competência e por estabelecimento, as contribuições incidentes sobre a remuneração de todos os segurados envolvidos na prestação de serviços e dos segurados alocados no setor administrativo, bem como, se for o caso, a contribuição social previdenciária incidente sobre o valor pago a cooperativa de trabalho relativa à prestação de serviços de cooperados, compensando os valores retidos com as contribuições devidas à Previdência Social por qualquer de seus estabelecimentos.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA NA QUALIDADE DE PRESTADORA DE SERVIÇOS

- 4.32. A empresa contratada deverá elaborar:
- 4.32.1. **Folhas de pagamento** distintas e o respectivo resumo geral, **para** cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante – **Rioprevidência** - relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços.
- 4.32.2. **GFIP com as informações relativas** aos tomadores de serviços, **para** cada estabelecimento da empresa contratante - **Rioprevidência** - ou cada obra de construção civil, utilizando o código de recolhimento próprio da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; e
- 4.33. Aplica-se o disposto neste **item 3.3 e subitens** à empresa prestadora de serviços por intermédio de consórcio, em relação à sua participação no empreendimento, e ao consórcio, conforme o caso, nos termos da IN RFB nº 1.199/2011, que dispõe sobre procedimentos fiscais dispensados aos consórcios, e observado o disposto no tocante a Retenção em relação à retenção e seu recolhimento.

DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE GFIP

- 4.34. A empresa contratada fica dispensada de elaborar folha de pagamento e GFIP com informações distintas por estabelecimento ou obra de construção civil em que realizar tarefa ou prestar serviços, **quando, comprovadamente, utilizar os mesmos segurados para atender a várias empresas contratantes, alternadamente, no mesmo período, inviabilizando a individualização** da remuneração desses segurados por tarefa ou por serviço contratado.
- 4.35. São considerados serviços prestados alternadamente, aqueles em que a tarefa ou o serviço contratado seja executado por trabalhador ou equipe de trabalho em vários estabelecimentos ou várias obras de uma mesma contratante ou de vários contratantes, por etapas, numa mesma competência, e que envolvam os serviços que não compõem o Custo Unitário Básico (CUB), relacionados no Anexo VIII da IN RFB Nº 971/2009.

DAS OBRIGAÇÕES DO RIOPREVIDÊNCIA, NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE

- 4.36. O Rioprevidência fica obrigado a manter em arquivo, por empresa contratada, em ordem cronológica, à disposição da RFB, até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram, as correspondentes notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, cópia das GFIP e, se for o caso, dos documentos relacionados no **subitem 3.26.4**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.37.** O Rioprevidência, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigado a registrar, em contas individualizadas a retenção sobre o valor dos serviços contratados.
- 4.37.1.** O lançamento da retenção na escrituração contábil de que trata o **item 3.37**, deverá discriminar:
- 4.37.1.1.** O valor bruto dos serviços;
- 4.37.1.2.** O valor da retenção;
- 4.37.1.3.** O valor líquido a pagar.
- 4.38.** Na contabilidade em que houver lançamento pela soma total das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços e pela soma total da retenção, por mês, por contratada, a empresa contratante deverá manter em registros auxiliares a discriminação desses valores, individualizados por contratada.

RETENÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

- 4.39.** Na construção civil, sujeita-se à retenção de 11% (onze por cento):
- 4.39.1.** A contratação de obra de construção civil mediante empreitada parcial, conforme definição contida na alínea "b" do inciso XXVII do art. 322 da IN RFB nº 971/2009;
- 4.39.2.** A contratação de obra de construção civil mediante subempreitada, conforme definição contida no inciso XXVIII do art. 322 da IN nº 971/2009;
- 4.39.3.** A prestação de serviços tais como os discriminados no Anexo VII da IN RFB nº 971/2009;
- 4.39.4.** A reforma de pequeno valor, conforme definida no inciso V do art. 322 da IN nº 971/2009.
- 4.40. NÃO SE SUJEITA À RETENÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:**
- 4.40.1.** Administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;
- 4.40.2.** Assessoria ou consultoria técnica;
- 4.40.3.** Controle de qualidade de materiais;
- 4.40.4.** Fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;
- 4.40.5.** Jateamento ou hidrojateamento;
- 4.40.6.** Perfuração de poço artesiano;
- 4.40.7.** Elaboração de projeto da construção civil;
- 4.40.8.** Ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);
- 4.40.9.** Serviços de topografia;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.40.10.** Instalação de antena coletiva;
- 4.40.11.** Instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;
- 4.40.12.** Instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil;
- 4.40.13.** Instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a nota fiscal de venda mercantil;
- 4.40.14.** Locação de caçamba;
- 4.40.15.** Locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra; e
- 4.40.16.** Fundações especiais.
- 4.41.** Parágrafo único. Quando na prestação dos serviços relacionados nos incisos nos subitens **3.40.12 e 3.40.13**, houver emissão de nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços relativa à mão-de-obra utilizada na instalação do material ou do equipamento vendido, os valores desses serviços integrarão a base de cálculo da retenção.
- 4.42.** Caso haja, para a mesma obra, contratação de serviço relacionado no **item 3.43** e, simultaneamente, o fornecimento de mão-de-obra para execução de outro serviço sujeito à retenção, aplicar-se-á a retenção apenas a este serviço, desde que os valores estejam discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.
- 4.43.** Não havendo discriminação na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, aplicar-se-á a retenção a todos os serviços contratados.

RETENÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONDIÇÕES ESPECIAL

- 4.44.** Quando a atividade dos segurados na empresa contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, a partir de 1º de abril de 2003, deve ser acrescido de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, perfazendo o total de 15% (quinze por cento), 14% (quatorze por cento) ou 13% (treze por cento).
- 4.45.** Para fins do **item 3.44**, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminar o valor desses na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.
- 4.46.** Caso haja previsão contratual de utilização de trabalhadores na execução de atividades na forma do **item 3.44**, e a nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços não tenha sido emitida na forma prevista no **item 3.45**, a base de cálculo para incidência do acréscimo de retenção será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos nas atividades exercidas em condições especiais, se houver a possibilidade de identificação dos trabalhadores envolvidos e dos não envolvidos nessas atividades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.47. Na hipótese, **item 3.46** não havendo possibilidade de identificação do número de trabalhadores envolvidos e não envolvidos com as atividades exercidas em condições especiais, o acréscimo da retenção incidirá sobre o valor total dos serviços contido na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, no percentual correspondente à atividade especial.
- 4.48. Quando a empresa contratante desenvolver atividades em condições especiais e não houver previsão contratual da utilização ou não dos trabalhadores contratados nessas atividades, incidirá, sobre o valor total dos serviços contido na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, o percentual adicional de retenção correspondente às atividades em condições especiais desenvolvidas pela empresa ou, não sendo possível identificar as atividades, o percentual mínimo de 2% (dois por cento).
- 4.49. As empresas contratada e contratante, no que se refere às obrigações relacionadas aos agentes nocivos a que os trabalhadores estiverem expostos, devem observar as disposições contidas no Capítulo IX do Título III, da IN RFB nº 971/2009 que trata dos riscos ocupacionais no ambiente de trabalho.
- 4.50. A contratada deve elaborar o PPP dos trabalhadores expostos a agentes nocivos com base, dentre outras informações, nas demonstrações ambientais da contratante ou do local da efetiva prestação de serviços.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS (AUTÔNOMO)

- 4.51. Na prestação de serviços por Autônomo, o Rioprevidência estará sujeita ao pagamento do INSS como encargo equivalente a 20% do valor total do serviço.
- 4.52. Além do encargo do INSS, o Rioprevidência deverá reter do Autônomo prestador do serviço o INSS no valor resultante da aplicação das alíquotas de 8%, 9% ou 11% sobre o valor cobrado pelo Autônomo, sem esquecer, todavia, de observar em que faixa do salário de contribuição constante do **Anexo I** o valor do serviço cobrado se encontra a fim de que não ultrapassar o limite máximo do salário de contribuição estabelecido na Tabela de Incidência do INSS.
- 4.53. **Antes de efetuar uma contratação de uma pessoa física é necessário exigir do prestador do serviço os seguintes documentos.**
- 4.53.1. Cópia de CPF e RG;
- 4.53.2. Cópia de Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- 4.53.3. Cópias de Inscrição no ISS (opcional) ou ainda Nota Fiscal Avulsa. Quando da apresentação desses documentos, em regra, não há retenção do ISS;
- 4.53.4. Cópia de comprovante de residência ou estabelecimento comercial;
- 4.53.5. Declaração de dependentes com cópia de certidão de nascimento ou casamento dos mesmos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

4.54. O Rioprevidência também deverá:

- 4.55.** Obter a inscrição do autônomo no INSS ou, caso não seja esse inscrito, providenciar sua inscrição, registrando-o como contribuinte individual.
- 4.56.** Fornecer ao autônomo que lhe prestar serviços, comprovante (RPA) do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da entidade, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o comprometimento de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida.
- 4.57.** Considerando que o fato gerador da obrigação previdenciária principal relativa ao serviço prestado pelo autônomo ocorre no mês em que lhe for paga ou creditada a remuneração, os seguintes procedimentos devem ser observados.

4.58. Área Solicitante do serviço

- 4.58.1.** Deverá enviar o processo de pagamento ao Núcleo de Controle e Custeio/GTE para elaboração de NAD, sendo uma relativa ao valor a ser pago ao prestador de serviço e outra referente a contribuição patronal a cargo do Rioprevidência no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço.
- 4.58.2.** Informar em despacho se o prestador de serviço (autônomo) possui cadastro no INSS, caso não possua providenciar o cadastro do mesmo.

4.59. Núcleo de Controle e Custeio/GTE

- 4.59.1.** Verifica a disponibilidade orçamentária.
- 4.59.2.** Elabora a Nota de Autorização de Despesa (NAD).
- 4.59.3.** Encaminha a NAD para análise da Assessoria de Conformidade- DAF.

4.60. Assessoria de Conformidade

- 4.60.1.** Verifica a conformidade, quanto à dotação orçamentária, programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recurso.
- 4.60.2.** Caso a NAD não esteja em conformidade, o processo é encaminhado ao Núcleo de Controle e Custeio/GTE para efetuar o cancelamento e emitir uma nova NAD ou informar à Área Solicitante os motivos da rejeição, conforme o caso.
- 4.60.3.** A NAD em conformidade é despachada ao Núcleo de Controle e Custeio/GTE, que submete para assinatura do Ordenador de Despesas.

4.61. Diretor de Administração e Finanças – DAF

- 4.61.1.** Ratifica a conformidade, assina a NAD, e a Gerência de Tesouraria encaminha ao GCO.

4.62. Gerência de Controladoria - GCO

- 4.62.1.** A CGT efetuará a análise tributária, os cálculos, emissão do RPA, e guias, do INSS, ISS e IRRF a serem retidos, e encaminha o processo a CCO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.62.2.** A CCO procede à emissão de empenho, liquidação e emissão PD do IRRF, ISS, INSS (do valor retido do autônomo), bem como da importância a ser pago autônomo e encaminha o processo ao GTE.
- 4.63. Gerência de Tesouraria - GTE**
- 4.63.1.** Solicita autorização de pagamento ao Ordenador de Despesa e depois de executar o pagamento retorna o processo a GCO.
- 4.63.2.** Essa Gerência remete o processo à GCO até o último dia do mês em que ocorre o pagamento previsto no item 4.62.2, tendo em vista a data limite de inclusão na GFIP pelo CRH.
- 4.64. Gerência de Controladoria - GCO**
- 4.64.1.** Encaminha o processo ao CRH para inclusão da GFIP.
- 4.65. Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH**
- 4.65.1.** Providencia a inclusão na GFIP, sem deixar de incluir a contribuição patronal de responsabilidade do Rioprevidência na GFIP, e encaminha o processo a GCO/CGF.
- 4.65.2.** A CRH deverá informar em despacho que o procedimento acima foi cumprido.
- 4.66. Gerência de Controladoria – GCO**
- 4.66.1.** A CGF emitirá a PD relativa a parte patronal e juntará ao processo cópia da GFIP na qual consta a inclusão do dados descrito no item 4.65.1 e envia o processo a CGT.
- 4.66.2.** A CGT juntará o processo declaração de que a importância foi paga e incluída na GFIP, e o desconto da contribuição foi efetuada. Após encaminha à área demandante.
- 4.67. Área Solicitante do serviço.**
- 4.67.1.** Entregará o recibo ao prestador de serviço.
- 4.68.** Quanto ao ISSQN, caso o autônomo esteja cadastrado junto a Prefeitura, o Rioprevidência não recolherá tal imposto, pois o mesmo já faz isso anualmente. Entretanto, caso o Autônomo não comprove a existência de cadastro deverá o Fundo recolher o ISSQN, vez que houve a prestação efetiva do serviço, o que gera a obrigação tributária.
- 4.69.** O cálculo dos descontos sobre o RPA é bastante simples. A título de exemplo suponha-se que um profissional autônomo tenha prestado ao Rioprevidência serviços no valor bruto de R\$ 4000,00 no mês de maio de 2015, incidindo sobre tal valor os seguintes tributos: INSS, IRRF e ISSQN, utilizando nesse caso, a tabela vigente para exercício de 2015.
- Cálculo do INSS sobre o valor a ser pago ao Autônomo**
- 4.70.** Verificar na tabela para empregado, empregador doméstico e trabalhador avulso, disponível no site da Previdência Social em vigor (vide Anexo I) a faixa em que se encontra o valor bruto a fim de identificar a alíquota a ser aplicada. Na situação hipotética o valor de R\$4.000,00 encontra-se na **faixa 3**, devendo-se, portanto aplicar a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

alíquota de 11% sobre o valor bruto para se chegar a importância do INSS a recolher, conforme demonstrado a seguir..

$R\$ 4.000,00 * 11\% = R\$ 440,00$ (INSS devido)

INSS a Reter = R\$ 440,00

Cálculo do IRRF sobre o valor a ser pago ao Autônomo

- 4.71. Deduzir da importância de R\$ 4.000,00 o valor correspondente à parcela de INSS calculada no item anterior, no caso em tela, R\$440,00, a fim de encontrar a base de cálculo do IRRF $R\$4.000,00 - R\$440,00 = R\$3.560,00$.
- 4.72. Após encontrar a base de cálculo, verificar na tabela do IRRF, disponível no site da Receita Federal do Brasil, vigente, (vide Anexo II) em que faixa encontra-se o valor encontrado a fim de descobrir o percentual a ser aplicado, bem como o valor da parcela do imposto a ser deduzida. No caso em tela, o valor de R\$3.560,00 encontra-se na **faixa 3**, sendo o percentual a ser aplicado corresponde a 15% e parcela a deduzir de R\$354,80.

$R\$3.560,00 * 15\% = R\$534,00 - R\$354,80 -$ parcela a deduzir $= R\$179,20$ (IRRF devido).

IRRF a Reter R\$179,20.

Cálculo do ISSQN sobre o valor a ser pago ao Autônomo

- 4.73. Caso o Autônomo não apresente a comprovação de inscrição cadastral junto ao fisco municipal, o Rioprevidência deverá calcular o ISS sobre o valor bruto, devendo, para tanto, observar o tipo de serviços e a correspondente alíquota a ser aplicada prevista na legislação Municipal em que está domiciliado o Autônomo, no caso hipotético a alíquota escolhida corresponde a 5% e incide sobre o valor bruto do serviço prestado.

$R\$4.000,00 * 0,05 = R\$200,00$ (ISS devido)

ISS a reter R\$200,00

Valor líquido a pagar ao prestador de serviços Autônomo.

Valor Bruto correspondente ao Serviço Prestado	R\$4.000,00
INSS a Recolher	R\$440,00
IRRF	R\$179,20
ISS	R\$200,00
Valor a pagar	R\$3.180,80



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Cálculo do IRRF considerando a existência de dependentes:

- 4.74.** Caso o autônomo tenha dependente, a legislação do Imposto de Renda concede a possibilidade de descontar um valor por dependente. Considerando a hipótese de o autônomo ter 2 (dois) filhos, por exemplo, o valor será multiplicado por dois. O valor por dependente sempre está no rodapé da tabela do IRRF. Para o exercício de 2015 o valor corresponde a R\$189,59. Considere no exemplo a hipótese de que o Autônomo não apresente comprovação de cadastro de ISS junto ao fisco Municipal, e sobre o serviço prestado incida a alíquota de 5%.

4.74.1. Cálculo do INSS:

$R\$ 3.000,00 \times 11\% = R\$ 330,00$ (INSS devido).

Valor do INSS a Reter: R\$ 330,00.

Cálculo da base de cálculo do IRRF a Recolher com dependentes considerando a existência de 2 (dois dependentes).

$R\$ 189,59$ (valor por dependente em 2015) $\times 2 = R\$ 379,18$

$R\$ 3.000,00 - R\$ 330,00$ (INSS) - $R\$ 379,18$ (Dependentes) = $R\$ 2.290,82$.

- 4.72.1.1** Após encontrar o valor do INSS e a base de Imposto de Renda, verificar na tabela do IRRF, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil, em que faixa enquadra-se o valor da base encontrada a fim de descobrir o percentual a ser aplicado, bem como o valor da parcela a ser deduzida. No caso em tela o valor de R\$2.290,82 encontra-se na **faixa 1**, o percentual a ser aplicado corresponde a 7,5% e a parcela a deduzir representa R\$142,80. Dessa forma, o cálculo do IRRF é processado da seguinte forma:

$R\$2.290,82 \times 7,5\% = R\$171,81$ (IRRF) - $R\$142,80$ (parcela a deduzir) = $R\$29,01$ (IRRF devido).

Valor do IRRF a recolher R\$29,01.

Valor líquido a pagar ao Autônomo.

Valor Bruto correspondente ao Serviço Prestado	R\$3.000,00
INSS a Recolher	R\$330,00
IRRF	R\$29,01



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

ISS	R\$150,00
Valor Líquido	R\$2.490,99

Valor Bruto do serviço cobrado acima do Teto do INSS

- 4.75.** O Teto estipulado pelo INSS na Tabela mensal para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso para 2015 corresponde a R\$4.663,75.
- 4.76.** Caso o Rioprevidência contrate serviços prestados por Autônomos que exceda o valor estipulado na tabela mensal do INSS, seu cálculo deverá respeitar o teto previsto.
- 4.77.** Supondo que no mês de maio de 2015 o valor contratado seja de R\$7.000,00, e não há na situação hipotética a incidência de ISSQN sobre a prestação de Serviços. O cálculo na situação apresentada processa-se da seguinte forma:
- 4.78. Cálculo do INSS**
- 4.78.1.** Como se deve respeitar o teto, a alíquota do INSS incide sobre o teto máximo previsto e não sobre o valor bruto contratado.

Valor Bruto do serviço contratado: R\$ 7.000,00

Base para Cálculo: R\$ 4.663,75

$R\$ 4.663,75 * 11\% = R\$ 513,01$ (INSS devido)

INSS a Reter: R\$ 513,01

4.79. Cálculo do IRRF Retido:

4.79.1. Cálculo da base de cálculo do IRRF

- 4.79.2.** No caso do IRRF a alíquota incide sobre o valor cobrado pelo Autônomo após deduzir a parcela do INSS, do dependente, se houver, bem como da parcela do Imposto de Renda a deduzir. Após encontrar tal valor, verificar na tabela do IR em que faixa o valor encontrado se encontra a fim de descobrir a alíquota a ser aplicada, bem como a parcela a ser deduzida. Considerando que não haja dependente, o cálculo se processa da seguinte forma.

Valor Bruto: R\$ 7.000,00

Valor do INSS a Recolher: R\$ 513,01

$R\$ 7.000,00 - R\$ 513,01$ (INSS) = R\$ 6.486,99.

- 4.79.3.** Na situação hipotética apresentada a base de R\$6.486,99 encontra-se na **faixa 5**, aplicando-se, portanto, alíquota de 27,5% e parcela a deduzir de R\$869,36.

$R\$ 6.486,99 * 27,5\% = 1.783,92$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

R\$ 1.783,92 – R\$ 869,36 (Parcela a deduzir) = R\$ 914,56 (IRRF devido)

Valor IRRF Reter = 914,56.

Valor líquido a pagar ao Autônomo.

Valor Bruto correspondente ao Serviço Prestado	R\$7.000,00
INSS a Recolher	R\$513,01
IRRF	R\$914,56
Valor Líquido	R\$5.572,43

Autônomo que preste serviço a mais que uma empresa:

4.80. Quando o Autônomo prestar serviços a mais de uma empresa e a soma das remunerações recebidas no mês for superior ao limite máximo do salário de contribuição previsto deverá informar tal fato ao Rioprevidência, para efeito de controle de limite de contribuição, mediante a apresentação de:

4.80.1. Comprovantes de pagamento das remunerações como segurado empregado, inclusive o doméstico, relativos à competência anterior à da prestação de serviços, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, inclusive o doméstico, consignando o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade ou que **a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário-de-contribuição**, identificando o nome empresarial da empresa ou empresas, com o número do CNPJ, ou o empregador doméstico que efetuou ou efetuará o desconto sobre o valor por ele declarado, quando couber.

4.80.2. Comprovante do pagamento de remuneração fornecido por empresas a qual prestou serviço, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida, quando couber,

Hipótese em que a remuneração recebida já tenha atingido o limite máximo de contribuição.

4.81. Caso a informação prestada pelo Autônomo demonstre que sua remuneração recebida já atingiu o limite máximo do salário de contribuição previsto para o exercício, que em 2015 corresponde a R\$4.663,75, as seguintes providências deverão ser tomadas:

4.81.1. Não promover retenção de INSS correspondentes as alíquotas de 8%, 9% e 11% sobre o valor cobrado pelo Autônomo.

4.81.2. Juntar ao processo administrativo de pagamento a declaração apresentada pelo Autônomo.

4.81.3. Recolher INSS no valor de 20% (encargo patronal) e emitir GPS correspondente.

4.81.4. Fazer constar na GFIP a informação relativa ao Autônomo mediante a utilização de código específico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

Hipótese em que a soma das remunerações recebidas no mês não excedam o limite o limite máximo de contribuição.

4.82. Quando o Autônomo prestar serviços a mais de uma empresa e a soma das remunerações recebidas no mês não for superior ao limite máximo do salário de contribuição previsto o Rioprevidência recolherá o que falta para o teto, que em 2015 corresponde a R\$ 4.663,75.

4.82.1. Suponha que o Autônomo cobrou ao Rioprevidência um valor de R\$ 3.500,00 e já prestou serviço em outra empresa, tendo recebido desta última o montante de R\$ 2.000,00. Considere nessa hipótese que não houve incidência de ISSQN, bem como existência de dependentes. O cálculo da retenção processa-se da seguinte forma.

4.82.1.1. Cálculo do INSS

Valor Bruto cobrado ao Rioprevidência = R\$ 3.500,00

R\$ 4.663,75 (valor do teto) – R\$ 2.000,00 (valor que o Autônomo recebeu de uma outra empresa)
= R\$ 2.663,75 (valor que falta para o teto do INSS).

R\$ 2.663,75 (valor que falta para o teto do INSS) * 11% = R\$ 293,01 (INSS devido)

Valor do INSS a Reter R\$ 293,01.

4.82.2. Cálculo do IRRF:

R\$ 3.500,00 – R\$ 293,01 (INSS Retido) = R\$ 3.206,99

R\$ 3.206,99 (Base IRRF) * 15% (Faixa 03 da tabela do IRRF 2015) = R\$ 481,05

R\$ 481,05 - R\$ 354,80 (Parcela a deduzir) = R\$ 126,25 (IRRF devido).

Valor IRRF a Reter: R\$ 126,25.

Valor líquido a pagar ao Autônomo

Valor Bruto correspondente ao Serviço Prestado	R\$3500,00
INSS a Recolher	R\$293,01
IRRF	R\$126,25
Valor Líquido	R\$3.080,74

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES NACIONAL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.83.** As microempresas e as empresas de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços elencados abaixo serão tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, **não terão suas Contribuições Patronal Previdenciária – CPP recolhida mensalmente mediante documento único de arrecadação**, mas sim segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.
- 4.83.1.** Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores.
- 4.83.2.** **Serviço de vigilância, limpeza ou conservação.**
- 4.83.3.** Serviços advocatícios
- 4.84.** Ao contratar empresas que prestem tais serviços, sendo estes prestados nas condições previstas no item **3, subitens 3.3 e 3.5**, o Rioprevidência deverá promover a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação do CNPJ da empresa contratada.

VEDAÇÕES AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL

- 4.85.** O Rioprevidência deve atentar para as atividades descritas nos subitens a seguir, tendo em vista que as microempresas ou empresas de pequeno porte que exerçam tais atividades **não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional**.
- 4.85.1.** Que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (**asset management**), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**);
- 4.85.2.** Que tenha sócio domiciliado no exterior;
- 4.85.3.** De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- 4.85.4.** Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- 4.85.5.** Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;
- 4.85.6.** Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- 4.85.7.** Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- 4.85.8.** Que exerça atividade de importação de combustíveis;
- 4.85.9.** Que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

- 4.85.9.1.** Cigarros, cigarilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
- 4.85.9.2.** Bebidas a seguir descritas:
- Alcoólicas;
 - Cervejas sem álcool;
- 4.85.10.** Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- 4.85.11.** Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- 4.85.12.** Que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.
- 4.85.13.** Com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.
- 4.86.** As vedações relativas a exercício de atividades previstas no **item 3.73 não se aplicam** às pessoas jurídicas que se dediquem **exclusivamente** às atividades referidas nos § 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação prevista no item 3.56.
- 4.87. As atividades previstas no § 5ºB, são:**
- 4.87.1.** Creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, **exceto** academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais e academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- 4.87.2.** Agência terceirizada de correios;
- 4.87.3.** Agência de viagem e turismo;
- 4.87.4.** Centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- 4.87.5.** Agência lotérica;
- 4.87.6.** Serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
- 4.87.7.** Transporte municipal de passageiros;
- 4.87.8.** Escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.
- 4.87.9.** Produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.
- 4.87.10.** Fisioterapia;
- 4.87.11.** Corretagem de seguros.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

4.87.12. As atividades previstas no § 5º-B são tributadas na forma do **Anexo III da LC 123/2006**.

4.88. As atividades previstas no § 5º C, são:

4.88.1. Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

4.88.2. Serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

4.88.3. Serviços advocatícios.

4.88.4. As atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C serão tributadas na forma do **Anexo IV desta LC Nº123/2006**, hipótese em que **não** estará incluída no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária – CPP, **devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis**.

4.89. As atividades previstas no § 5º D, são:

4.89.1. Administração e locação de imóveis de terceiros;

4.89.2. Academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

4.89.3. Academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

4.89.4. Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

4.89.5. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

4.89.6. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

4.89.7. Empresas montadoras de estandes para feiras;

4.89.8. Laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

4.89.9. Serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

4.89.10. Serviços de prótese em geral.

4.89.11. As atividades de prestação de serviços previstas no **§ 5º D** serão tributadas na forma do **Anexo V da LC Nº 123/2006**.

4.90. As atividades previstas no § 5º E, são:

4.90.1. As atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas;

4.90.2. Transportes autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123/2006, qual seja - serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para transporte de estudantes ou trabalhadores, inclusive na modalidade fluvial, serão tributadas na forma do Anexo III,

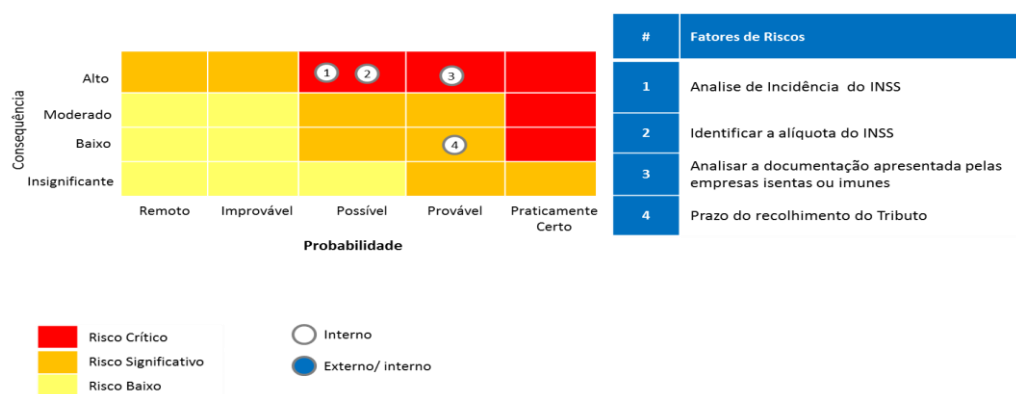


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I da mencionada Lei.

5. PORTIFÓLIO DE RISCOS CORPORATIVOS

➤ Portfólio de Riscos





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

6. **Anexo I**

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota (%)
Até 1.399,12	8
De 1.399,13 até 2.331,88	9
De 2.331,89 até 4.663,75	11



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

7. Anexo II

Validade	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
VIGÊNCIA	Até 1.903,98	-	-
	De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
A PARTIR DE	De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
	De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
01.04.2015	Acima de 4.664,68	27,5	869,36
Dedução por dependente: R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência

8. Anexo III

RPA – RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO			
DADOS DO EMITENTE			
Nome ou Razão Social: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			1ª Via
Matrícula (CNPJ/INSS): 03.066.219/0001-81			Recibo Nº ou Mês/Ano:
Endereço: RUA DA QUITANDA, 106 - CENTRO - RIO DE JANEIRO-RJ - CEP 20.091-005			
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome:		Nº do RG:	
Nº do CPF:			
Endereço:			
BASE DE CALCULO		CALCULO DO ISS	
Valor dos Serviços Prestados.....	R\$ -	Base de Cálculo.....	R\$ -
Valor dos Serviços Prestados.....	R\$ -	Alíquota.....	% 5,00
Valor dos Serviços Prestados.....	R\$ -	Valor a Recolher.....	R\$ -
Soma.....	R\$ -		
CALCULO DO INSS:		DESCONTOS	
Base de Cálculo.....	R\$ -	Base de Cálculo.....	R\$ -
Alíquota.....	% 11,00	IRPF Retido.....	R\$ -
Valor a Recolher.....	R\$ -	ISS Retido.....	R\$ -
		INSS Retido.....	R\$ -
CALCULO DO IRPF		Valor Líquido a Receber	
Base de Cálculo	R\$ -	R\$ -	
Alíquota	% 0,00%	SERVIÇO PRESTADO	
Dedução	R\$ -		
Valor a Recolher	-		
Recebi do ente acima identificado pela prestação dos serviços a importância de:		R\$	0,00
Local:		Data:	
Assinatura:			

RPA – RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO			
DADOS DO EMITENTE			
Nome ou Razão Social: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE J			1ª Via
Matrícula (CNPJ/INSS): 03.066.219/0001-81			Recibo Nº ou Mês/Ano: 00/01/00
Endereço: RUA DA QUITANDA, 106 - CENTRO - RIO DE JANEIRO-RJ - CEP 20.091-005			
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome: 0		Nº do RG: 0	
Nº do CPF: 0			
Endereço: 0			
BASE DE CALCULO		CALCULO DO ISS	
Valor dos Serviços Prestados.....	R\$ -	Base de Cálculo.....	R\$ -
Valor dos Serviços Prestados.....	R\$ -	Alíquota.....	% 5,00
Valor dos Serviços Prestados.....	R\$ -	Valor a Recolher.....	R\$ -
Soma.....	R\$ -		
CALCULO DO INSS:		DESCONTOS	
Base de Cálculo.....	R\$ -	Base de Cálculo.....	R\$ -
Alíquota.....	% 11,00	IRPF Retido.....	R\$ -
Valor a Recolher.....	R\$ -	ISS Retido.....	R\$ -
		INSS Retido.....	R\$ -
CALCULO DO IRPF		Valor Líquido a Receber	
Base de Cálculo	R\$ -	R\$ -	
Alíquota	% 0,00%	SERVIÇO PRESTADO	
Dedução	R\$ -		
Valor a Recolher	-		
Recebi do ente acima identificado pela prestação dos serviços a importância de:		R\$	0,00
Local: 0		Data: 0	
Assinatura:			